



0981174



00135.220955/2019-74



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL N° 10/2019

PROCESSO N° 00135.220955/2019-74

Torna-se público que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, por meio da Coordenação-Geral de Licitação, Contratos e Logística, sediado no Setor Comercial Sul, Bloco B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/11/2019

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual aquisição de veículos utilitários tipo “Sport Utility Vehicle” (SUV) e caminhonete 4x4 para atendimento de demanda deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN DE MEDIDA	UASG GERENCIADORA (MMFDH)				UASGs PARTICIPANTES										QTD TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO
				QTD SNDCA	QTD SNDPI	QTD SNPIR	QTD TOTAL	UASG 926969	UASG 927025	UASG 200330	UASG 200331	UASG 160528	UASG 927020	UASG 390075	UASG 393012	UASG 158157	TOTAL PARTICI PANTES	GERENCIADOR E PARTICIPANTES	
1	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Norte	456317	Unidade	9	0	3	12	0	6	0	0	0	30	0	0	0	36	48	R\$ 121.000,00
2	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Nordeste	456317	Unidade	6	0	4	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 121.000,00
3	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Centro-oeste	456317	Unidade	1	0	1	2	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6	8	R\$ 121.000,00
4	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Sudeste	456317	Unidade	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	6	R\$ 121.000,00

5	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I - A. Região Sul	456317	Unidade	0	0	1	1	0	0	0	0	0	4	8	0	12	13	R\$ 121.000,00	
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I - B. Região Norte	358542	Unidade	23	24	22	69	5	4	7	21	0	30	0	0	67	136	R\$ 69.690,00	
7	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I - B. Região Nordeste	358542	Unidade	67	36	14	117	0	0	9	307	0	0	0	0	316	433	R\$ 69.690,00	
8	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I - B. Região Centro-oeste	358542	Unidade	47	14	4	65	0	0	4	12	6	0	0	0	22	87	R\$ 69.690,00	
9	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I - B. Região Sudeste	358542	Unidade	75	14	5	94	0	0	4	12	0	0	0	10	26	120	R\$ 69.690,00	
10	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I - B. Região Sul	358542	Unidade	61	12	5	78	0	0	3	9	0	0	1	8	0	21	99	R\$ 69.690,00

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrará-se automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.5.1. Valor unitário unitário e total de cada item;
- 5.5.2. Marca;
- 5.5.3. Fabricante;
- 5.5.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme anexo deste Edital.
- 5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);
- 5.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- 6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 6.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

7.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Após a convocação pelo sistema comprasnet, o Pregoeiro poderá manter contato telefônico com a licitante convocada, para se assegurar que a mesma tenha visto a convocação. Isso porque é possível ocorrer instabilidade na rede, quedas, interrupções ou degradação do sinal de internet, o que pode resultar em perda de possibilidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH contratar melhor proposta.

7.6.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. Habilitação jurídica:

- 8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização
- 8.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.8.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.9. Qualificação técnica:

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 30% da quantidade total dos itens registrado para o órgão gerenciador.

8.9.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

8.9.1.3. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.

8.9.1.4. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

8.9.1.5. Para qualificação técnica, a licitante detentora do melhor valor deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar de que forneceu ou está fornecendo, a contento, objeto pertinente e compatível com o descrito nesta licitação.

8.9.1.5.1. Considera-se compatível ou similar a comprovação de fornecimento de veículos do tipo utilitário 4x4 e utilitário - SUV.

8.9.1.6. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

8.9.1.7. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

8.9.1.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@mdh.gov.br.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja oferecida por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2. ser confeccionada em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

- 14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. Os critérios de medição e a forma de pagamento estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não manter a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;

- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mdh.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.direitoshumanos.gov.br, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail licitacao@mdh.gov.br período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados
- 23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 23.14.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;
- 23.14.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

CHARLIANE FERREIRA DE MESQUITA
Pregoeira

0.1.



0979405



00135.220955/2019-74



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Esplanada dos Ministérios, bloco A,
Brasília, DF. CEP 70054906. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00135.220955/2019-74

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de veículos, conforme condições, quantidades exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A estimativa de custo global das aquisições pretendidas é de R\$ 71.403.130,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e três mil e cento e trinta reais), conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN DE MEDIDA	UASG GERENCIADORA (MMFDH)				UASG PARTICIPANTES										VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	
				QTD SNDCA	QTD SNDP1	QTD SNPIR	QTD TOTAL	UASG 926969	UASG 927025	UASG 200330	UASG 200331	UASG 160528	UASG 927020	UASG 390075	UASG 393012	UASG 158157	TOTAL PARTICIPANTES	GERENCIADOR E PARTICIPANTES	
1	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Norte	456317	Unidade	9	0	3	12	0	6	0	0	0	30	0	0	0	36	48	R\$ 121.000,00
2	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Nordeste	456317	Unidade	6	0	4	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R\$ 121.000,00
3	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Centro-oeste	456317	Unidade	1	0	1	2	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6	8	R\$ 121.000,00
4	Veículo Tipo Caminhonete 4x4; conforme especificações do Anexo I-A. Região Sudeste	456317	Unidade	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	6	R\$ 121.000,00
5	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Sul	456317	Unidade	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	4	8	0	12	13	R\$ 121.000,00
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Norte	358542	Unidade	23	24	22	69	5	4	7	21	0	30	0	0	0	67	136	R\$ 69.690,00
7	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Nordeste	358542	Unidade	67	36	14	117	0	0	9	307	0	0	0	0	0	316	433	R\$ 69.690,00
8	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Centro-oeste	358542	Unidade	47	14	4	65	0	0	4	12	6	0	0	0	0	22	87	R\$ 69.690,00
9	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sudeste	358542	Unidade	75	14	5	94	0	0	4	12	0	0	0	0	10	28	122	R\$ 69.690,00
10	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sul	358542	Unidade	61	12	5	78	0	0	3	9	0	0	1	8	0	21	99	R\$ 69.690,00

- 1.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão Gerenciador: MMFDH - COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH - UASG 810005								
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO			CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL
1	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Norte	456317	Unidade		1	12	12	12
2	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Nordeste	456317	Unidade		1	10	10	10
3	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Centro-oeste	456317	Unidade		1	2	2	2
4	Veículo Tipo Caminhonete 4x4; conforme especificações do Anexo I-A. Região Sudeste	456317	Unidade		1	1	1	1
5	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Sul	456317	Unidade		1	1	1	1
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Norte	358542	Unidade		1	69	69	69
7	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Nordeste	358542	Unidade		1	117	117	117
8	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Centro-oeste	358542	Unidade		1	65	65	65
9	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sudeste	358542	Unidade		1	94	94	94

10	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sul	358542	Unidade	1	78	78
-----------	---	--------	---------	---	----	----

Órgão Participante: SEC DE EST DA JUSTIÇA E SEG PÚBLICA DO AMAPÁ - UASG 926969						
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Norte	358542	Unidade	1	5	5

Órgão Participante: SEC DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA DO AM - UASG 927025						
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL
1	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Norte	456317	Unidade	1	6	6
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Norte	358542	Unidade	1	4	4

Órgão Participante: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - UASG 200330						
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Norte	358542	Unidade	1	7	7
7	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Nordeste	358542	Unidade	1	9	9
8	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Centro-oeste	358542	Unidade	1	4	4
9	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sudeste	358542	Unidade	1	4	4
10	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sul	358542	Unidade	1	3	3

Órgão Participante: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - UASG 200331						
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Norte	358542	Unidade	1	21	21
7	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Nordeste	358542	Unidade	1	307	307
8	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Centro-oeste	358542	Unidade	1	12	12
9	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sudeste	358542	Unidade	1	12	12
10	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sul	358542	Unidade	1	9	9

Órgão Participante: BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX - UASG 160528						
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL
3	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Centro-oeste	456317	Unidade	1	6	6
8	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Centro-oeste	358542	Unidade	1	6	6

Órgão Participante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA - UASG 927020						
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL
1	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Norte	456317	Unidade	1	30	30
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Norte	358542	Unidade	1	30	30

Órgão Participante: DNIT/ADMINISTRACAO HIDROVIARIA DO SULÁ - UASG 390075						
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL
5	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Sul	456317	Unidade	1	4	4
10	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sul	358542	Unidade	1	1	1

Órgão Participante: SUP. REG. DO DNIT NO EST. DO RS - UASG 393012						
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL
5	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Sul	456317	Unidade	1	8	8
10	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sul	358542	Unidade	1	8	8

Órgão Participante: - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.DE JANEIRO - UASG 158157						
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL
4	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Sudeste	456317	Unidade	1	5	5
9	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sudeste	358542	Unidade	1	10	10

1.4. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), não se obriga a adquirir o objeto em sua totalidade, nem nas quantidades estimadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de uma ou mais unidades, nos termos do art. 15, § 40, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 16 do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

1.5. O objeto foi fracionado em 10 itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes sem, contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens por região, assim, para este procedimento licitatório, não haverá fixação de cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas de consumo, nos termos dos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista a quantidade de itens a serem adquiridos e os inúmeros locais de entrega, a nível municipal, o que propiciará, por si só, uma complexa gestão contratual, podendo implicar em prejuízos para a contratação, operacionalização, execução e fiscalização, considerando o reduzido número da força de trabalho para realizar toda etapa de entrega, fiscalização e pagamentos no âmbito deste Ministério.

1.6. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do Decreto nº 8.538 de 2015:

Art. 10 (...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

1.7. Logo, o tratamento diferenciado para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, pois as quantidades de itens e a configuração das entregas dos objetos são de complexidade extrema, podendo ensejar falhas de fiscalização e controles, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os bens agrupados e itens deste Termo de Referência.

1.8. As especificações técnicas dos objetos estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência e foram detalhadas de forma a garantir a qualidade e cumprimento à sua finalidade e objetivo.

1.9. Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que as especificações limitaram-se à necessidade da instituição, bem como existem várias empresas no mercado que oferecem o objeto constante deste Termo de Referência.

1.10. O valor máximo aceitável é a média exequível, obtida por meio do método apresentado na Nota Técnica acostada aos autos do processo, dos preços obtidos junto às empresas do ramo quando da pesquisa de mercado efetuada pela Área Técnica.

1.11. A relação de unidades federativas referentes à quantidade registrada (demanda total) e à aquisição imediata de veículos em doação, bem como as respectivas quantidades estão descritas no Anexo III – Lista de Demandas de Veículos deste Termo de Referência.

1.12. A contratação se dará por item.

1.13. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O MMFDH tem obtido importantes conquistas na efetivação dos direitos e da dignidade da pessoa humana em cada área finalística de atuação institucional. Destaca-se que o Ministério se apresenta como uma interface direta entre o estado e a sociedade no cuidado e atenção às pessoas, em todas as fases da vida, sensível às particularidades e necessidades de cada indivíduo.

2.2. Tal atuação proporciona políticas públicas voltadas para os direitos humanos e se materializa, em um de seus meios de ação, na aquisição de bens, a fim de promover a equipagem, via doação, de diversos conselhos e outros órgãos ou entidades municipais ou estaduais, visando estruturá-los para que alcancem seus objetivos. A aquisição de veículos para a equipagem, objeto deste Termo de Referência, consistem no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de Conselhos que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos nas áreas de competência das Secretarias Nacionais que integram o MMFDH.

2.3. Nesses termos, as Secretarias Nacionais, órgãos específicos e singulares do MMFDH, estruturadas pelo Decreto Nº 9.782, de 03 de maio de 2019, são condutoras do processo de aquisição de bens, em sua maioria via dotação de emendas parlamentares, para suprir as necessidades de cada entidade que atua em sua área finalística.

2.4. Para formalizar a doação ao Conselhos será elaborado um Termo de Doação com Encargos que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e das prefeituras donatárias dos bens.

2.5. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA).

2.5.1. A SNDCA assumiu como meta, até o final do exercício de 2019, coincidindo com período do PPA 2016-2019, equipar 100% (cem por cento) dos Conselhos Tutelares – CTs, unidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes existentes em 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios do Brasil.

2.5.2. O Conselho Tutelar é órgão de natureza autônoma, não jurisdicional, composto exclusivamente por cidadãos de reconhecida idoneidade moral que tenham sido eleitos diretamente pela comunidade local e que assumam a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da população infanto-juvenil no nível municipal e distrital. Sua missão é acolher a população, acionando os órgãos competentes para a resolução de questões que digam respeito às suas competências legais, bem como aplicar medidas de proteção a crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou tenham sido violados. Além disso, é previsto na legislação que cada município e cada região administrativa do Distrito Federal tenha, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

2.5.3. Os Conselhos Tutelares foram instituídos a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, previstos em seus artigos 131 a 140. Cada cidade deve ter ao menos um Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com a Resolução n.º 139, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

2.5.4. A Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2009, apontou a presença de Conselhos em 5.472 (cinco mil, quatrocentos e setenta e duas mil) cidades no país. Ou seja, apenas 98 (noventa e oito) dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios brasileiros não possuem esse órgão, o que equivale a 1,76% (um por cento e setenta e seis centésimos) das cidades brasileiras.

2.5.5. Todavia, levantamentos recentes, como a pesquisa Conhecendo a Realidade, apontam dificuldades quanto à infraestrutura de trabalho, equipe de apoio administrativo e também em relação às suas atribuições e campos de ação. Aproximadamente metade dos Conselhos opera em ambientes inadequados para atendimento, sem linha fixa de telefone, sem computador e sem acesso à Internet. Ou seja, não possuem o mínimo de investimento para que este funcionamento propicie condições qualificadas no atendimento às demandas existentes.

2.5.6. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 261 e parágrafo único prevê que "A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis".

2.5.7. O investimento do poder público na infraestrutura mínima para funcionamento dos Conselhos Tutelares se traduz na maior disponibilidade de equipamentos (mobiliário, computador com acesso à internet discada ou em banda larga, impressora, telefones fixo e celular, fax) e materiais (bibliografia, manuais de orientação, formulários de atendimentos e textos legais).

2.5.8. Para tanto, a SNDCA estabeleceu dentro do Programa de Fortalecimento de Conselhos as ações de equipagem dos Conselhos Tutelares, em que são doados aos municípios, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares, os seguintes equipamentos: Kit 1 (R\$ 120 mil reais): 1 (um) veículo, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil e Kit 2 (R\$ 100 mil reais), são 10 (dez) conjuntos com os seguintes equipamentos: 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil.

2.5.9. Ademais, esta aquisição justifica-se pela prioridade e pelos compromissos assumidos pela SNDCA/MMFDH, com o fortalecimento dos conselhos tutelares, com vistas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes e apoio à estruturação e qualificação de conselhos tutelares.

2.5.10. Como não há previsão orçamentária para aquisição da totalidade do déficit (somente emendas parlamentares), foi efetuada uma estimativa de aquisição, levando em consideração o histórico da origem de recursos disponibilizados para aquisição dos conjuntos de equipagem, até a presente data.

2.5.11. Esta ação tem sido potencializada uma vez que a SNDCA tem envidado esforços junto aos deputados federais e senadores, levando aos parlamentares uma Cartilha com sugestões de emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias dos últimos anos, com fins de equipagem dos Conselhos Tutelares.

2.5.12. Vale ressaltar, ainda, que para cumprir os requisitos de sua função, uma boa parte das atividades realizadas pelos conselheiros tutelares são externas ao espaço físico do órgão Conselho Tutelar e isso gera uma necessidade para que cada Conselho Tutelar tenha a sua disposição um automóvel que garanta agilidade e prontidão nos atendimentos.

2.5.13. Nesse sentido, considerando a possibilidade e a necessidade de ter que transportar, além das crianças e adolescentes e seus respectivos familiares, pertences pessoais dos atendidos (como berços, cadeiras de rodas, entre outros) e materiais de outra natureza (como publicações e instrumentos de divulgação), verifica-se a importância da disponibilidade de um veículo com amplo espaço interno e com medidas de abertura e capacidade, principalmente do porta-malas, que acolham as particularidades dos atendimentos.

2.5.14. Dos modelos populares disponíveis no mercado, os veículos que mais se adequam ao tamanho do porta-malas, considerado ideal para o trabalho realizado pelos conselheiros tutelares são aqueles que se encaixam nas categorias de utilitário do tipo "Sport Utility Vehicle"(SUV), que além de ter um bom espaço interno para transporte de passageiros e cargas, também possui dimensões adequadas ao tipo de uso.

2.6. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI).

2.6.1. A SNDPI tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3º da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

2.6.2. A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6º da referida Lei determina que "os conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2º atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.

2.6.3. A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.

2.6.4. Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a estes "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento. Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.

2.6.5. No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019 foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses kits se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 mais recursos de emendas parlamentares para equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa de 17 municípios.

2.6.6. Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é: 01 veículo 0 km; 03 computadores; 03 webcams; 01 Projeto de Imagem; 01 Televisor; 01 Impressora 01 Bebedouro. Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garantem o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.

2.6.7. Tal ação tem sido potencializada uma vez que a SNDPI tem envidado esforços junto aos deputados federais e senadores, levando aos parlamentares uma Cartilha com sugestões de emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias dos últimos anos, com fins de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

2.7. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR).

2.7.1. A SNPIR foi criada com o objetivo de enfrentar o racismo no Brasil. Idealizada no âmbito do Governo Federal, a SNPIR é atualmente um dos órgãos que compõe o recém-criado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e possui as seguintes competências, conforme art. 27, do Decreto n.º 9.673, de 02 de janeiro de 2019:

2.7.1.1. Assessorar o Ministro de Estado na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;

2.7.1.2. Formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais, população negra, estrangeiro, grupos étnicos afetados por ações de discriminação racial e demais formas de intolerância;

2.7.1.3. Articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos e organizações nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial e étnica;

2.7.1.4. Propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;

2.7.1.5. Formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do governo para a promoção da igualdade racial e étnica;

2.7.1.6. Planejar, coordenar e avaliar a execução do Programa Nacional de Ações afirmativas;

2.7.1.7. Promover e acompanhar a implementação das legislações de ações afirmativas e a definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Estado brasileiro, nos assuntos relacionados à promoção da igualdade e do combate à discriminação racial e étnica; e

2.7.1.8. Implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para promoção da igualdade racial e étnica considerando a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional.

2.7.2. Nesse sentido, a SNPIR promoveu levantamento e constatou que os Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR) não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvo. Diante do quadro apresentado, a SNPIR identificou, desde 2013, a necessidade de apoiar os municípios/estados na estruturação dos respectivos Conselhos e Órgãos de PIR, adquirindo os equipamentos básicos para seu funcionamento com recursos provenientes de emendas parlamentares.

2.7.3. Com a aprovação dos membros do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), a SNPIR propôs sua manutenção no Plano Plurianual 2016-2019, cuja meta é equipar 100% (cem por cento) dos Conselhos e Órgãos de PIR.

2.7.4. Diante disso e visando alcançar os objetivos da Ação 213Q do Programa 2034 do PPA -2016/2019, com suas respectivas Metas e Indicadores, restou estabelecido a aquisição de itens e equipamentos para estruturação dos Conselhos e Órgãos de Promoção de Igualdade Racial (PIR), o qual consiste na doação direta de 4 (quatro) kits, compostos da seguinte forma:

- Kit número 1: 01 (um) veículo 4x2, 05 (cinco) computadores, 01 (uma) impressora, 01 (um) bebedouro e 01(um) refrigerador – R\$ 100.000,00;
- Kit número 2: 01 (um) veículo 4x4 – R\$ 140.000,00;
- Kit número 3: 01 (um) veículo 4x2, 01 (um) barco alumínio 6 metros com motor de popa 15HP, 05 (cinco) computadores, 01 (uma) impressora, 01 (um) bebedouro e 01 (um) refrigerador – R\$ 115.000,00;
- Kit número 4: 01 (um) computador, 01 (uma) TV Led de 50" com múltiplas funções, 01 (uma) copiadora multifuncional, 01 (um) projetor de imagem, 01 (uma) caixa acústica, para atender até 10 (dez) Conselhos e/ ou Órgãos de PIR – R\$ 115.000,00;

2.7.5. Insta esclarecer que o veículo de tração 4x4 será destinado aos municípios onde os Conselhos e Órgãos de PIR tem dificuldade de acessar o seu público alvo, como por exemplo: comunidades quilombolas que se localizam em locais que, na maioria das vezes não possuem nem estradas de terra; e, quando possui, estão em péssimas condições de preservação ocasionados pelo mau tempo e/ou pela má preservação. Além disso, o veículo com tração 4x4 à diesel é mais eficiente, econômico, robusto e durável, ideal para as jornadas pesadas de trabalho, o que permitirá o atingimento do objetivo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

3.1. O quantitativo estimado é decorrente de levantamento realizado pelas Secretarias Nacionais para fortalecimento dos Conselhos e Órgãos Estaduais e Municipais na forma que segue:

3.1.1. SNPIR - O Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR é um sistema integrado que visa a descentralizar e tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e para a promoção da igualdade racial no País. Como um dos seus princípios tem-se a descentralização, que se realiza na definição de competências e responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a permitir que as políticas de igualdade racial atendam às necessidades da população e como objetivo associado - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais.

3.1.1.1. Nesse sentido, busca-se equipar 100% dos Conselhos e Órgãos de PIR, que atualmente vislumbra-se, como potencial, alcançar 363 (trezentos e sessenta e três) dessas unidades contemplando 26 Estrados, Distrito Federal e Municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes e 50% + 1 de população negra (Base IBGE 2010).

3.1.2. SNDCA - Dos 5.561 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um) Municípios existentes no Brasil, um total de 3.342 (três mil, trezentos e quarenta e dois) já foram contemplados, o equivalente a 56% (cinquenta e seis por cento), desta forma este Termo de Referência visa atender gradativamente ao restante, equivalente a 2.219 (dois mil duzentos e dezenove) municípios.

3.1.3. SNDPI - Dos 2.836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa existentes no Brasil, um total de 64 (sessenta e quatro) já foram contemplados, o equivalente a 2% (dois por cento), desta forma este Termo de Referência visa atender gradativamente ao restante, equivalente a 2772 (dois mil, setecentos e setenta e dois) Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa.

3.2. Ressalta-se que, não obstante ao quantitativo levantado pelas Secretarias Nacionais, o número para a aquisição imediata fica limitado às dotações orçamentárias provenientes de recursos de emendas individuais da LOA/2019 destinadas ao MMFDH para a equipagem dos diversos Conselhos já apresentados.

4. DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

4.1. Para formalizar a doação será elaborado um Termo de Doação com Encargos que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e as prefeituras donatárias dos bens.

4.2. O Termo de Doação com Encargos será assinado pela Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e disponibilizado pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG).

5. DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – PAAV

5.1. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências, prevê que:

"Art. 1º Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou qualquer espécie de atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada, nos órgãos e entidades da administração pública."

5.2. Versa, ainda, no Capítulo VI – Aquisição e Contratação de Veículos, da mencionada Instrução Normativa que:

"Art. 26. A aquisição de veículos oficiais e a contratação de serviço de transporte observarão a legislação pertinente.

Art. 27. Os órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV (Anexo IV) que será aprovado pela autoridade superior do órgão ou entidade.

§ 1º O PAAV será elaborado com base na avaliação do estado da frota de veículos do órgão ou entidade realizada a partir dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção dos Veículos Oficiais e de outras informações relativas aos veículos oficiais."

5.3. Diante do exposto e considerando que a aquisição dos veículos está voltada à equipagem de Conselhos e Órgãos Municipais e Estaduais, será objeto de doação na sua totalidade, ou seja, não comporão a frota de veículos do MMFDH, entende-se não ser aplicável a exigência de elaboração do PAAV.

6. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

6.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP permitirá ao órgão o planejamento de suas aquisições ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as suas necessidades e de forma parcelada.

6.2. Os benefícios do Registro de Preço com a participação dos diversos órgãos de promoção de direitos humanos se reflete em economia de escala (a ser obtida em razão do grande quantitativo licitado); transparéncia (por envolver vários órgãos, todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento); agilidade nas aquisições e redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todos os órgãos da administração estadual) e, finalmente, suprir as dificuldades decorrentes da falta de previsibilidade do consumo, considerando os recursos advindos de Emendas Parlamentares (por não haver condições de identificar a demanda).

6.3. Conforme Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

"Art. 3º...

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços por unidade de medidas ou em regime de tarefa;
- III – quando for conveniente a aquisição ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

- 6.4. Nesse diapasão, o Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no inciso II do art. 3º do Decreto n.º 7.892, de 2013.
- 6.5. A Intenção de Registro de Preços – IRP, prevista no art. 4º do mencionado Decreto, será adotada com objetivo de propiciar economicidade, ganhos de escala e eficiência nas contratações públicas uma vez que permitirá que órgão participantes integrem a Ata de Registro de Preços
- 6.6. Será permitida a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços, considerando que os objetos ora licitados são de uso comum e corriqueiro na Administração Pública. Desse modo, o benefício da competitividade para o órgão gerenciador, bem como para os participantes e não participantes, implica na redução do preço unitário dos objetos da compra, implicando assim na economicidade para a Administração Pública
- 6.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços entre a União, por intermédio do MMFDH e o licitante vencedor, passarão a denominar-se: Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado, respectivamente.
- 6.8. Quando da necessidade de aquisição (ões), durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, celebrar o Termo do Contrato, quando passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, observando os termos da Lei n.º 8.666, de 1993; da Lei n.º 10.520, de 2002; do Decreto n.º 5.450, de 2005; do Edital e seus anexos.
- 6.9. Caso o Fornecedor Registrado não celebre o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 6.8, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste Termo de Referência e no Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 2002, independentemente das demais sanções previstas no Edital.
- 6.10. A vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogável.
- 6.11. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de celebração de instrumento de contrato entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 7.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.
- 7.2. A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Global, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Ao amparo da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, senão vejamos:
- 7.4. Conforme advoga Marçal Justen Filho, *in verbis*: "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".
- 7.5. Portanto, a definição de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 7.6. É vedada a participação de consórcio no certame, tendo em vista que o objeto a ser licitado é amplamente comercializado no mercado, sendo assim entende-se que há não há complexidade na competitividade para aquisição, o que motiva o veto.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A demanda do objeto dar-se-á por Ordem de Fornecimento (OF), emitida via Sistema Integrado de Gestão (SIG) e conterá todos os dados necessários da CONTRATADA, da instituição donatária e dos produtos a serem fornecidos.
- 8.2. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na concessionária autorizada pela CONTRATADA e localizada nas proximidades do município da instituição donatária indicada pelo MMFDH como destinatária final do veículo, para que o seu dirigente ou seu representante cadastrado no SIG possa proceder a inspeção de conformidade do veículo e, se for o caso, emitir o termo de inspeção de conformidade (a ser disponibilizado para o Fornecedor na plataforma SIG ou via outro meio eletrônico).
- 8.3. A CONTRATADA deverá proceder no SIG a associação do CHASSI, número e valor da nota fiscal ao CNPJ da instituição donatária. Em seguida no mesmo sistema deverá proceder a indicação do local de entrega conforme item 8.2.
- 8.4. O(A) dirigente da instituição donatária ou seu representante cadastrado no SIG deverá efetuar a inspeção de conformidade no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de efetivação dos procedimentos descritos no item 8.2, conforme agendamento a ser realizado pela concessionária autorizada pela CONTRATADA, em dia útil e em horário comercial.
- 8.5. A inspeção de conformidade do veículo será atestada pelo dirigente da instituição donatária ou seu representante cadastrado no SIG, mediante verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e, em seguida, o respectivo termo de inspeção de conformidade deverá ser inserido no Sistema Integrado de Gestão – SIG.
- 8.6. O(A) representante indicado(a) será necessariamente um(a) servidor(a) público(a) (comissionado ou efetivo) da instituição donatária, o(a) qual será designado(a) representante do município junto ao MMFDH, por meio de ato oficial do Poder Executivo Municipal/Estadual.
- 8.7. O termo de inspeção de conformidade deverá estar acompanhado do registro fotográfico dos bens contratados e ser inseridos no SIG, conforme guia de orientações disponível no sistema, os quais deverão ser validados/rejeitados pela CONTRATANTE.
- 8.8. A CONTRATADA disponibilizará, por solicitação do MMFDH com 10 (dez) dias de antecedência, um representante para acompanhar a retirada/entrega do veículo ao município/estado donatário, podendo ocorrer, inclusive, em dia não útil.
- 8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.10. Na hipótese de rejeição do termo de inspeção de conformidade e/ou do registro fotográfico pela CONTRATANTE, uma mensagem eletrônica (via SIG) será enviada ao dirigente da instituição donatária ou seu representante cadastrado no SIG com orientações para a correção do referido termo e ou registro fotográfico.
- 8.11. Os veículos deverão ser entregues/disponibilizados para inspeção de conformidade e acompanhados da Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) da donatária do bem, contendo, ainda as descrições exigidas neste Termo de Referência (Anexo I - Especificações dos veículos)

- 8.12. Os veículos deverão ser entregues com os tanques de combustível completamente abastecidos com combustível indicado pelo fabricante para veículos zero-quilômetro.
- 8.13. Caso haja necessidade de solicitação de prorrogação de prazo de entrega dos bens na concessionária, constante no item 8.2, a empresa contratada deverá encaminhá-la por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo de entrega, anexando documentação comprobatória do alegado ao MMFDH, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14. Após análise da alegação pela CONTRATANTE, a prorrogação do prazo de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional e sem efeito suspensivo.
- 8.15. O termo inspeção de conformidade somente será validado se o veículo estiver em total conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 8.16. Eventuais discrepâncias observadas em momento posterior ao recebimento do veículo deverão ser corrigidas por ocasião da execução da garantia de fábrica, a qual não será inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.
- 8.17. A critério do MMDFH poderão ser solicitados laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- 8.18. O veículo deverá ser emplacado e licenciado em nome do donatário no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação da inspeção de conformidade e recebimento provisório.
- 8.19. Após validação do termo inspeção de conformidade e do registro fotográfico do veículo pelo fiscal do contrato, será expedido, por meio do SIG, ou quando de sua indisponibilidade via acesso SEI, o Termo de Doação com Encargos em favor da instituição donatária.
- 8.20. Após o emplacamento e o licenciamento do veículo, a instituição donatária deverá enviar o original do Termo de Doação com Encargos assinado pelo chefe do poder executivo Municipal/Estadual ao MMFDH através do correio para inclusão no SIG, ou quando da sua indisponibilidade, o procedimento de assinatura do Termo de Doação com Encargos poderá ser realizado no âmbito do SEI.
- 8.21. O fiscal do contrato dará ciência através do SIG, ou quando da indisponibilidade do sistema poderá ser realizado no âmbito do SEI, e atestará o recebimento do Termo de Doação com Encargos e emitirá a autorização para retirada do bem pelo representante do Município ou o chefe do poder executivo Estadual, atestando o recebimento provisório do bem no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Termo de Doação e Encargos assinado.
- 8.22. A instituição donatária deverá retirar o veículo na concessionária autorizada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de autorização para retirada emitida pela CONTRATANTE, com emissão do Termo de Entrega, conforme modelo do Anexo III.
- 8.23. O responsável pela retirada do veículo da concessionária autorizada pela CONTRATADA, somente será permitida ao dirigente da instituição donatária ou seu representante cadastrado no SIG. Em caso de terceiros a entrega só será permitida com apresentação de procuração do dirigente da instituição donatária autenticada em cartório.
- 8.24. Após a entrega efetiva do bem, a CONTRATADA irá anexar, por meio do SIG, a imagem da Nota Fiscal de Venda Final, o Termo de Entrega devidamente preenchido e assinado juntamente com cópia de documento de identificação do recebedor do bem, para as providências de pagamento.
- 8.25. Os veículos somente deverão ser liberados pela empresa contratada para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada após o emplacamento e licenciamento, situação em que deverá estar concluído o processo de entrega e em que deverá figurar como proprietário do automóvel o órgão donatário do bem.
- 8.26. O veículo deverá ser entregue livre de quaisquer ônus ou custos de registro, licenciamento e emplacamento que são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.27. Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega, correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.28. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 8.21 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.29. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.30. Os locais de entrega e estimativa dos itens registrados pelo Órgão Gerenciador se encontram no Anexo V deste Termo de Referência, considerando a distribuição por Unidade da Federação.
- 8.31. Os locais de entrega e estimativas de quantitativos dos itens a serem adquiridos poderão sofrer alterações, considerando se tratar de orçamento advindo de emendas parlamentares, nas quais o Parlamentar pode alterar a Instituição/Município a ser contemplado, sendo que essa situação é alheia às competências da Contratante, por força de preceito legal e orçamentário.
- 8.32. O disposto no subitem 8.30 não vincula o quantitativo e o local de entrega à Secretaria Nacional indicada, podendo ocorrer permuta entre as Unidades requisitantes deste Ministério.

9. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. A CONTRATADA, deverá fornecer juntamente com os veículos, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos.
- 9.2. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.
- 9.2.1. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
- 9.2.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 9.2.3. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 9.3. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do veículo.
- 9.4. Considerando que os veículos serão utilizados em todas as regiões do país, a assistência técnica deverá ser disponível em todas as Unidades da Federação para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.
- 9.5. Das condições de assistência técnica:
- 9.5.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
- 9.5.2. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.
- 9.5.3. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

9.5.4. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo, em cada capital ou regiões metropolitanas.

9.5.5. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

9.6. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão de responsabilidade da proprietária do veículo, no caso, os órgãos donatários, na rede nacional de concessionárias autorizadas da fabricante, com ônus para a proprietária, durante o prazo de garantia dos veículos nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

9.7. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.8. Durante o período de garantia dos veículos, em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do Estado onde está sediada a proprietária do veículo), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de-obra necessárias.

9.9. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

9.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências.

9.11. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

9.12. As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus da proprietária do veículo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Recusar o recebimento de todo e qualquer veículo que estiver fora das especificações e solicitar sua reparação ou substituição dentro do prazo estabelecido, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção;

10.1.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.7. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Utilizar o SIG para fins de comprovação da entrega e realização da etapa de pagamento.

11.2. A CONTRATADA em conjunto com o fabricante devem garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

11.2.1. O processo de produção/montagem do bem, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.

11.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

11.4. Aceitar os acréscimos e supressões dos quantitativos contratados, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.6. Arcar com todos os custos de produção e entrega dos veículos, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento, emplicamento, tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão de obra alocada na logística de entrega/retirada dos veículos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo registro, licenciamento e emplicamento dos veículos na cidade indicada para entrega do veículo, inclusive pelo pagamento dos emolumentos correspondentes, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 11.8. Para viabilizar o licenciamento dos veículos em nome do órgão donatário, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) do órgão donatário, fazendo constar nos campos respectivos o número do seu CNPJ e seu endereço sede, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 11.9. Deverá constar na discriminação da Nota Fiscal de Venda Final informação de que o veículo foi adquirido por intermédio da Secretaria Nacional (especificar Secretaria)/MMFDH, Números do Processo e Pregão – SRP, que subsidiaram a referida contratação e o número da Nota de Empenho respectiva, conforme modelo de texto a ser fornecido pela CONTRATADA por ocasião da Ordem de Fornecimento (OF);
- 11.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou à CONTRATANTE;
- 11.11. Abster-se de veicular, em qualquer hipótese, e dar publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE sem sua prévia autorização;
- 11.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia, atendendo de imediato as reclamações;
- 11.13. Atender as solicitações do MMFDH ou da donatária do veículo no prazo máximo de 24h, a contar da solicitação, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização dos veículos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização;
- 11.14. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, acessórios e consumíveis (pneus, lâmpadas, limpadores, entre outros), ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação.
- 11.15. Casos os defeitos sejam verificados antes do recebimento definitivo do bem não será interrompido o prazo de entrega que se iniciou na data da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 11.16. Comprovar que os veículos adquiridos pelo MMFDH estão em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA e que atendem aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).
- 11.17. Entregar os veículos com os tanques de combustível 100% abastecidos com combustível adequado às especificações constantes no Anexo II deste Termo de Referência;
- 11.18. Apresentar os comprovantes de pagamento das taxas de licenciamento e de emplicamento do veículo no município indicado para o recebimento do veículo;
- 11.19. Fornecer juntamente com os veículos, quando efetuar a entrega do bem, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos.
- 11.20. Firmar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Compromisso, conforme Anexo IV.
- 11.21. Entregar os veículos com aplicação de grafismo/adesivos, conforme modelos constantes do Anexo VI, cuja arte e aplicação deve ser aprovada previamente pela CONTRATANTE. O adesivo/grafismo dos vidros deverá ser com perfuração visual;
- 11.22. A arte final dos grafismos/adesivos deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 11.23. A aprovação da arte final do grafismo/adesivos é feita por meio de ofício ou e-mail da CONTRATANTE com base em arquivos digitais ou em meio físico da arte final enviada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega da arte final dos adesivos;
- 11.24. A aplicação do grafismo/adesivos será realizada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da aprovação da arte final pela CONTRATADA;
- 11.25. A aplicação do grafismo/adesivo será aprovada por meio de ofício ou e-mail, mediante vistoria in loco da CONTRATANTE, de um veículo com o grafismo/adesivo aplicado, nas dependências da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias.

12. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- 12.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 12.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
- 12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 12.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.8. Será considerada extinta a garantia:

- 12.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.8.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
14. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
16. **DO PAGAMENTO**
- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação da efetiva entrega dos bens pela CONTRATADA, mediante inserção no SIG da imagem da Nota Fiscal de Venda Final discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, da imagem do comprovante de entrega, devidamente preenchido e assinado pelo dirigente da instituição donatária ou seu representante cadastrado no SIG conforme item 9.22.
- 16.4. Após o registro no SIG da documentação prevista no item 16.3, o fiscal do contrato terá 20 dias para análise da documentação e elaboração do relatório de pagamento e ateste das notas fiscais que estiverem aptas para pagamento naquela análise.
- 16.5. Só será possível o envio de novo relatório de pagamento para o setor financeiro somente após a inserção no SIG, pela CONTRATANTE, das ordens bancárias emitidas relacionadas ao pagamento anterior.
- 16.6. As informações das Notas Fiscais, registradas no SIG, serão utilizadas para a conferência da quantidade e conformidade dos bens.
- 16.7. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite e atesto por servidor designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista.
- 16.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.18. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MMFDH em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo MMFDH, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

18.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da Licitação com a Empresa.
- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746 de 5 de junho de 2012:

- 19.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 19.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 19.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 19.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 19.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 19.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 19.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
- 19.1.8. Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável.

19.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986

19.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

19.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 20.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 30% da quantidade total de cada item ofertado ou similar, registrado para o órgão gerenciador, conforme tabela disposta no item 1.1 deste TR.
- 20.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.
- 20.1.3. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.
- 20.1.4. Considera-se compatível ou similar a comprovação de fornecimento de veículos do tipo utilitário 4x4 e utilitário - SUV.
- 20.1.5. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

20.2. Para qualificação técnica, a licitante detentora do melhor valor deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar de que forneceu ou está fornecendo, a contento, objeto pertinente e compatível com o descrito nesta licitação.

20.3. A exigência de apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessária para resguardar a administração pública, no sentido de garantir a execução do contrato e, consequentemente, atender as demandas das Secretarias. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

20.4. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

20.5. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

21. ANEXOS

- 21.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

- 21.1.1. ANEXO I - Especificações Técnica
- 21.1.2. ANEXO II - Modelo Ordem de Fornecimento
- 21.1.3. ANEXO III - Termo de Entrega
- 21.1.4. ANEXO IV - Termo de Compromisso
- 21.1.5. ANEXO V - Lista de Estados
- 21.1.6. ANEXO VI - Grafismos dos Veículos

CRISTIANO DE ARAÚJO SILVA
Integrante Requisitante - SNPIR

DENISE CHAVES LOPES FERES
Integrante Requisitante - SNDCA

ANDREA DA SILVA
Integrante Requisitante - SNDPI

APROVO, o presente Termo de Referência, mediante competência contida no inciso I do art. 1º da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, conforme dispõe o inciso II do art. 9º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.
ANEXO I A

VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO:

- a) Veículo automotor, tipo camionete pick-up, montada sob estrutura de chassi ou monobloco, com carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica;
- b) Cabine dupla e com capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, com motorista;
- c) Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior;
- d) Vidros originais ou adaptados de fábrica, com seus acionamentos por mecanismos elétricos;
- e) Trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo, originais da fábrica e alarme original de fábrica;
- f) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa na carroceria;
- g) Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa;
- h) Limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa;
- i) Retrovisores externos e acionamento posicional por comando;
- j) Indicador do nível de combustível, temperatura do motor e tacômetro (conta-giros) de rotação do motor e indicador; e
- k) Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.

2. MOTOR:

- a) Diesel;
- b) Potência mínima de 160 cv;

c) Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, originais de fábrica. (O sistema de direção hidráulica é um item que faz com que o cansaço e desgaste na direção veicular sejam atenuados, além de proporcionar mais agilidade na resposta em manobras e um maior controle direcional do veículo);

- d) Torque: entre 26 kg.f/1.500 rpm e 360 kg.f/1.500-2.900;

3. DIMENSÕES:

- a) Comprimento: entre de 4.800mm e 6.140mm;
- b) Largura: entre de 1.740 mm e 2.198 mm;
- c) Altura mínima de 1.780 mm;
- d) Distância entre eixos: entre 2.430 mm e 3.581mm;
- e) Capacidade útil: entre 1.000 kg e 5.110 kg;
- f) Peso Total Bruto: mínimo 3.000 Kg e 8.250 kg.

4. SUSPENSÃO: reforçada e elevada original de fábrica. Isto possibilita a entrada do veículo em vários tipos de estradas, principalmente as accidentadas.

5. COR: Branca original de fábrica.

6. ALIMENTAÇÃO:

a) Combustível: Diesel;

b) Tanque de combustível: mínimos 65 (sessenta e cinco) litros;

7. TRANSMISSÃO: manual ou automática, com mínimo de 06 (seis) velocidades, sendo 1(uma) de Ré, com sistema de tração 4X4, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança da tração, incluindo a opção de marcha reduzida, permitindo a tração 4X4 de forma permanente. Possibilidade de uso em estradas não asfaltadas.

8. ACESSÓRIOS:

a) Jogo de tapetes de borracha original do veículo, admitindo adaptação por empresa autorizada pelo fabricante;

b) Airbag duplo, original de fábrica;

c) Bancos com revestimento em couro, original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante. Nas viaturas serão utilizadas por diversos tipos de público, o que causam grande atrito com o banco e consequentemente um desgaste prematuro, além de proporcionar uma melhor higienização interna do veículo, economia com serviços de estofamento e evitará que o objeto permaneça parado para manutenção trazendo assim outras perdas para as instituições.

d) Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa;

e) películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do veículo grande proteção da radiação UV.)

f) O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

9. DOCUMENTAÇÃO:

a) 01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.

b) 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.

c) 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.

d) 01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.

9.1) Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma Português (Brasil), no formato em mídia (CD ou DVD) e impresso, devendo ser entregue junto com o veículo.

9.2) Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que as especificações limitaram-se à necessidade da instituição e que os parâmetros e as medidas são comuns a mais de um fornecedor.

ANEXO I B

VEÍCULO TIPO "Sport Utility Vehicle" (SUV)

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO

a) 5 lugares,

b) Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior. Cinco portas, pintura externa branca;

c) motor flex e câmbio manual ou automático,

d) ar-condicionado de fábrica,

e) vidro e trava elétrica, originais de fábrica,

f) potência de no mínimo 114 cavalos, considerando os parâmetros necessários para que o veículo tenha um desempenho mínimo, tendo em vista que no geral haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos equipamentos/objetos individuais, além dos transportados na carroceria, por exemplo os objetos pessoais recolhidos pelas equipes dos conselhos tutelares.

g) capacidade mínima de tanque de 40 litros, com este volume do tanque garante-se autonomia em tempo razoável, em razão de que, em regra, os veículos são abastecidos por contratos que possuem rede credenciada próximas às instituições donatárias, e considerando as distâncias territoriais de alguns Municípios, se tornaria inviável o abastecimento em outra cidade, o que poderia ocorrer pane seca do motor e inviabilizando ou retardando os trabalhos.

h) compartimento de carga com volume mínimo de 306 litros, considerando o porte do veículo e a frequente necessidade de utilização da mala para transporte dos objetos das equipes e de terceiros, tendo em vista as situações de emprego do veículo.

i) Freios ABS com gerenciamento eletrônico de estabilidade e tração.

2. DIMENSÕES EXTERNAS MÍNIMAS:

a) comprimento: 4,15 m;

b) distância entre os eixos: 2,5 m;

c) largura mínima de 1,70 m; altura mínima de 1,55 m.

2.1 As dimensões externas devem ser consideradas do veículo original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno ideal para as situações de emprego do veículo, sem com isso incorrer em direcionamento ou restrição do mercado.

3. ACESSÓRIOS:

- a) desembalador de vidro traseiro. Igualmente importante, pois garante que o vidro seja desembalado e melhora consideravelmente a visibilidade do vidro traseiro.
- b) limpador com temporizador de no mínimo 3 (três) velocidades e lavador elétrico do para-brisa dianteiro.
- c) espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando interno mecânico ou elétrico.
- d) grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, desde que não cause interferência no sistema de absorção de impacto no conjunto motor/transmissão. Esta grade protetora evita que não só o cárter como outros equipamentos periféricos ao motor sejam atingidos por pedras, lombadas ou buracos, preservando a integridade do veículo.
- e) para-choques dianteiro e traseiro.
- f) rodas de liga leve, podendo o estepe ser em roda de ferro.
- g) sistema de segurança suplementar com no mínimo 02 "Air-Bags" de série para os ocupantes dos bancos dianteiros, de modo a garantir a integridade dos passageiros que utilizarão o veículo,
- h) cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central dois ou três pontos,
- i) iluminação interna do veículo com regulagem manual podendo escolher entre "ligado", "ligar ao abrir a porta" e "desligado" e iluminação no porta-malas;
- j) bancos dianteiros individuais com regulagem de distância do ocupante em relação ao console do veículo, inclinação do encosto e ajuste do assento, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo;
- k) barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada;
- l) películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejetar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do veículo grande proteção da radiação UV.)
- m) tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista;
- n) tomada de força 12v.

3.1 Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6;**4. DOCUMENTAÇÃO:**

- a) 01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.
- b) 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.
- c) 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.
- d) 01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.

4.1 Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma Português (Brasil), no formato em mídia (CD ou DVD) e impresso, devendo ser entregue junto com o veículo.

4.2 O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

5. Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que as especificações limitaram-se à necessidade da instituição e que os parâmetros e as medidas são comuns a mais de um fornecedor.

ANEXO II**MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

**sig
sah.gov.br** **Equipagem**

Usuário: [redacted]

Equipagem Principal Sistema Sair Você está aqui: Principal Ord

Visualizar OF

Dados da Ordem de Fornecimento

Número da OF:	[redacted]	estado atual
Data/Hora da OF:	[redacted]	OF Gerada
		ações
		nenhuma ação disponível para o documento
		histórico

Dados do Fornecedor e Contrato

Razão Social da contratada - CNPJ:	[redacted]
Número do contrato:	[redacted]
Início do contrato:	[redacted]
Fim do contrato:	[redacted]

Relação de Contatos do Fornecedor

Nome	Telefone	E-mail
[redacted]	[redacted]	[redacted]

Relação de Instituição(es) contemplada(s)

Ação	UF/Município	CNPJ	Razão Social	Quantidade de bens	Indicação
	RJ/Campos dos Goytacazes	29.116.894/0001-61	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes	3	
	RJ/Comendador Levy Gasparian	39.554.597/0001-51	MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	3	
	RJ/Engenheiro Paulo de Frontin	29.079.480/0001-00	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	3	
	RJ/São João de Meriti	29.138.336/0001-05	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO JOAO DE MERITI	3	
	RS/Lajeado	87.297.982/0001-03	Prefeitura Municipal de Lajeado	3	

Total de bens: 15

Data: 15/08/2019 - 16:34:31 / Último acesso (15/08/2019) - Usuários On-Line

SDH - Fa

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE ENTREGA
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2019 – CONTRATO Nº. XX/2019)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA

Razão Social / CNPJ: Município/UF: Endereço:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA PREFEITURA

Nome / CPF:

Telefone de contato:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ENTREGUES

Quantidade de XXXXX: Relação dos números de série:

Nº da Nota Fiscal de Simples Remessa:

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro **que recebi** da empresa , através da transportadora , os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, de de 20

NOME: XXXXX
CPF: XXXXXX

ATENÇÃO: Caso o recebimento não seja feito pela pessoa acima identificada, favor preencher, de forma legível, os campos a seguir:

Nome legível:	
Cargo/Função:	
RG:	
CPF:	
TEL.:	()

Declaro **que recebi** da empresa , através da transportadora .
os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, de de 20

Nome por extenso, CPF e Assinatura da pessoa responsável pelo recebimento dos bens.

ANEXO IV**TERMO DE COMPROMISSO**

Dados do Fornecedor (Razão Social e CNPJ)

A empresa em epígrafe compromete-se a utilizar o Sistema Integrado de Gestão (SIG) para as seguintes ações:

1. Inserção de dados dos números de série, etiquetas e Notas Fiscais dos bens a serem entregues;
2. Inserção de cópia dos TERMOS DE ENTREGA e NOTAS FISCAIS dos bens entregues;

Brasília-DF, de de 20

REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXXXX

ANEXO V

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES DE ENTREGA

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UF	UASG GERENCIADORA (MMFDH)							UASGs PARTICIPANTES										GERAL	
			QTD SNDCA 2019	QTD SNDP1 2019	QTD SNPIR 2019	QTD SNDCA 2020	QTD SNDP1 2020	QTD SNPIR 2020	QTD TOTAL	UASG 926969	UASG 927025	UASG 200330	UASG 200331	UASG 160528	UASG 927020	UASG 390075	UASG 393012	UASG 158157	TOTAL PARTICIP	GERENCIADOR E PARTICIPANTES	
1	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, Cabine Dupla a Diesel - Região Norte	AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		AM	9	0	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0	0	0	0	0	6	15	
		PA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		RR	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30	
		TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2	Veículo Tipo Caminhonete 4x4 , Cabine Dupla a Diesel - Região Nordeste	AL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		BA	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	
		CE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
		MA	2	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	
		PB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		PE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		PI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, Cabine Dupla a Diesel - Região Centro-oeste	RN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		SE	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
		DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6	
		GO	1	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
4	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, Cabine Dupla a Diesel - Região Sudeste	MT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		ES	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
		MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, Cabine Dupla a Diesel - Região Sul	SP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	
		PR	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
		SC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6	Veículo, utilitário, tipo – SUV - Região Norte	RS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	8	0	12	
		AC	0	3	0	3	2	5	13	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	4	
		AP	0	0	0	1	4	0	5	5	0	1	3	0	0	0	0	0	0	9	
		AM	0	0	0	2	4	0	6	0	4	1	3	0	0	0	0	0	0	8	
		PA	0	5	0	7	4	5	21	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	25	
		RO	0	0	0	6	4	0	10	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	14	
		RR	0	0	0	1	2	4	7	0	0	0	1	3	0	30	0	0	0	34	
7	Veículo, utilitário, tipo – SUV - Região Nordeste	TO	0	0	0	3	4	0	7	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	11	
		AL	0	0	0	3	4	0	7	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	4	
		BA	16	0	0	9	4	0	29	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	33	
		CE	0	0	0	6	4	5	15	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	19	
		MA	0	0	0	5	4	0	9	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	13	
		PB	0	0	0	5	4	4	13	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	17	

		PE	0	1	0	4	4	0	9	0	0	1	283	0	0	0	0	0	284	293
		PI	0	0	0	5	4	0	9	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4	13
		RN	0	0	0	13	4	0	17	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4	21
		SE	0	0	0	1	4	4	9	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4	13
8	Veículo, utilitário, tipo – SUV - Região Centro-oeste	DF	0	0	0	3	2	0	5	0	0	1	3	6	0	0	0	0	10	15
		GO	20	1	0	15	4	0	40	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4	44
		MT	0	1	0	5	4	2	12	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4	16
		MS	0	0	0	4	4	0	8	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4	12
9	Veículo, utilitário, tipo – SUV - Região Sudeste	ES	0	0	0	1	2	0	3	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4	7
		MG	0	0	0	27	4	0	31	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4	35
		SP	0	3	0	39	4	2	48	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4	52
		RJ	0	0	0	8	4	0	12	0	0	1	3	0	0	0	0	0	10	14
10	Veículo, utilitário, tipo – SUV - Região Sul	PR	19	1	0	11	4	3	38	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4	42
		SC	0	1	0	17	4	0	22	0	0	1	3	0	0	0	0	0	4	26
		RS	0	0	0	14	4	0	18	0	0	1	3	0	0	0	1	8	0	13

ANEXO - VI

Grafismo SNPPIR



Grafismo SNDPI



Grafismo SNDCA



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Araujo Silva, Assessor(a)**, em 08/11/2019, às 10:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Chaves Lopes Feres, Coordenador(a)**, em 08/11/2019, às 15:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea da Silva, Coordenador(a) Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos**, em 08/11/2019, às 17:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mendonça e Paula, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 08/11/2019, às 18:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0979405** e o código CRC **492724A6**.



0981449



00135.220955/2019-74

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****ANEXO II do Edital de PE SRP-10/2019****Modelo de Proposta de Preços**

Ao: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2019

PROCESSO Nº 00135.220955/2019-74

(PREENCHIMENTO POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE) A SEGUIR, APRESENTAMOS TABELA DEMONSTRANDO COMO A PROPONENTE DEVE APRESENTAR SUA PROPOSTA

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			UND			
			UND			
			UND			
			UND			

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

2. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que , direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer

acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/MF:	ENDEREÇO:		
TELEFONE:	CEP:	CIDADE:	UF:
BANCO:	AGÊNCIA:		C/C:
Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:			
NOME:			
ENDEREÇO:			
CEP:	CIDADE:	UF:	
CPF/MF:	CARGO/FUNÇÃO:		
IDENTIDADE:	EXPEDIDO POR:		
NATURALIDADE:	NACIONALIDADE:		

*Local e data.
Identificação e assinatura.*

Observações:

- A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima;
- O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- Emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com Nome, CNPJ, Endereço, telefones, fax e e-mail.



0981454



00135.220955/2019-74



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E LOGÍSTICA**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 10/2019

TERMO DE CONTRATO N.º xx/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS** E A EMPRESA
XXXXX XXXXX XXXXX.

PROCESSO N.º 00135.220955/2019-74

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 10º andar, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor Sr. **ALEXANDRE TEIXEIRA**, portador do RG n.º 20154.87 SSP/RN e do CPF n.º 009.790.674-30, designado por meio da Portaria n.º 1.890, de 11 de junho de 2019, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 12 de junho de 2019, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxx xxxx xxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, e CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no Processo n.º 00135.220955/2019-74, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 10/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aquisição de veículos utilitários para atendimento de demanda deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Norte	Unidade			
2	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Nordeste	Unidade			
3	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Centro-oeste	Unidade			
4	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Sudeste	Unidade			
5	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo I-A. Região Sul	Unidade			
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Norte	Unidade			
7	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Nordeste	Unidade			
8	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Centro-oeste	Unidade			
9	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sudeste	Unidade			
10	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sul	Unidade			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Empenho:

Gestão/Unidade: 810005;

Fonte: 01000000;

Plano Orçamentário: 0005

NE: XXXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP
n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos contraentes.

ALEXANDRE TEIXEIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



0981457



00135.220955/2019-74



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E LOGÍSTICA**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 10/2019

ANEXO IV AO EDITAL PE SRP Nº 10/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, por intermédio da SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado(a) pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **ALEXANDRE TEIXEIRA**, nomeado pela Portaria nº 1.890, de 11 de junho de 2019, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 12 de junho de 2019, inscrito no CPF sob o nº 009.790.674-30, portador da Carteira de Identidade nº 2.0154.87- SSP/RN, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2019, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 00135.220955/2019-74, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos utilitários especificados no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão SRP nº 10/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:
CNPJ/MF nº
Endereço:
Contatos:
E-mail:
Representante Legal:
RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	VLR TOTAL
					TOTAL	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, UASG: **810005**, conforme quantitativos abaixo:

ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	VLR TOTAL
					TOTAL	

3.2. O órgão participante do registro de preços é a xxxxxxxxxxxx, UASG: **xxxxxxxx**, conforme quantitativos abaixo:

ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	VLR TOTAL
					TOTAL	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5.1. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 5. VALIDADE DA ATA**
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 6. REVISÃO E CANCELAMENTO**
- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013 e suas alterações.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e disponibilizada, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelas partes abaixo

ALEXANDRE TEIXEIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Contratante

Representante Legal

Licitante

Contratada

